



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Segunda-feira • 14 de agosto de 2017 • Ano I • Edição Nº 81

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 0136/2017) .....	2
DECRETO (Nº 0137/2017) .....	4
PORTARIA (Nº 081/2017) .....	5
PORTARIA (Nº 082/2017) .....	8
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b> .....	9
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	9
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (EDITAL Nº 002/2017) .....	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 0136/2017)



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
Gabinete do Prefeito



**DECRETO Nº 136, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

**PRORROGA O PRAZO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, NA FORMA QUE INDICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição federal, os incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, e do Código Tributário Municipal,

**CONSIDERANDO** que houve atraso na impressão e confecção dos carnês para pagamento do imposto acima aludido;

**CONSIDERANDO** que o atraso foi por força da reformulação do sistema de arrecadação de tributos;

**CONSIDERANDO** que o curto prazo entre a entrega dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a data do vencimento da cota única e da primeira parcela;

**CONSIDERANDO** que mesmo com a prorrogação do prazo através do Decreto nº 132, de 04 de julho de 2017, após a impressão e confecção, iria expirar o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, em cota única, com descontos de 10% (vinte por cento);

**CONSIDERANDO** que ao contribuinte deve ser oportunizado prazo hábil para o pagamento acima mencionado;

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos devem visar a eficiência:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, o prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 2º do Decreto nº 130, de 04 de julho de 2017, que trata do recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU.

**Art. 2º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício 2017, conforme indica o artigo anterior,

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA  
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



tem sua data de recolhimento prorrogada para o dia 29 de setembro de 2017 da cota única e da primeira parcela.

**Art. 3º** A prorrogação do prazo para pagamento em cota única, continua mantido o desconto de 10% (vinte por cento).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogado o Decreto nº 132, de 04 de julho de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA,**  
**Estado da Bahia,** Em 11 de agosto de 2017.

**ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS**  
**Prefeito Municipal**

**OSVALDO CLÉBER ALMEIDA DE SANTANA**  
**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**



---

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA  
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

**DECRETO (Nº 0137/2017)**



**Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



**DECRETO Nº 137, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que os ocupantes de cargos em comissão, como agentes públicos são os titulares de cargos de chefia e assessoramento pertencentes a organização política do Município de Pé de Serra/BA, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** que tais cargos são de livre nomeação e exoneração e ocupado por pessoa da confiança dos agentes políticos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica a Senhora **ELINEIDE CARNEIRO SILVA LOPES** nomeada para exercer o Cargo de Procurador Adjunto da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2017.

**Art. 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia,** Em 11 de agosto de 2017.

**Antonio Joilson Carneiro Rios  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA (Nº 081/2017)**



**Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



**PORTARIA Nº 081, DE 11 DE AGOSTO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS À  
CONSELHEIRA TUTELAR LOTADA NA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** que o disposto no artigo 7º da Constituição Federal, especificamente em seu inciso XVII;

**Considerando** que a Resolução nº 003/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovou as férias da Conselheira Titular Jacilva Silva Rios.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida férias à Conselheira tutelar **JACILVA SILVA RIOS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 14 de agosto a 13 de setembro de 2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia,** Em 11 de agosto de 2017.

**Antonio Joilson Carneiro Rios  
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



## RESOLUÇÃO CMDCANº 003/2017

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DE CONSELHEIRA TUTELAR E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pé de Serra-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 432 de 2010 e as deliberações da ata de número 39 reunião extraordinária de 24 de março de 2017.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

**CONSIDERANDO** que a Lei municipal nº 432 de 2010 que dispõe sobre criação do CMDCA;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 12.696, de 25 de julho 2012 que altera os artgs. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 139, DE 17 de março de 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que as Deliberações da ata de número 39, reunião extraordinária de 24 de março de 2017 do CMDCA.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar as férias da conselheira tutelar **JACILVA SILVA RIOS** a partir de 14 de agosto de 2017, conforme resolução CMDCA de 31 de março de 2017.

**Art. 2º** - Convocar terceira suplente Conselheira Tutelar: **ALINE RIOS RIOS** para provimento temporário do cargo de Conselheiro Tutelar a partir de 14 de agosto de 2017.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 10 dias corridos a contar da data de publicação deste edital para entrega das documentações, posse e entrar em exercício, respectivamente.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



**Art.4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições contrário

Pé de Serra, 11 de agosto de 2017

**FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Presidente do CMDCA.

**PORTARIA (Nº 082/2017)**



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



**PORTARIA Nº 082, DE 11 DE AGOSTO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE DE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.742/93 de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 dispõe sobre a organização da Assistência;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 003/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DE CONSELHEIRA TUTELAR E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica convocada a Conselheira tutelar **ALINE RIOS RIOS**, para provimento temporário do cargo de Conselheiro Tutelar no período de 14 de agosto de 2017 a 13 de setembro de 2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia,** Em 11 de agosto de 2017.

**Antonio Joilson Carneiro Rios**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (EDITAL Nº 002/2017)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PÉ DE SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS



## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DET/SEMFIP Nº 002/2017**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E INTIMAÇÃO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE E TERRITORIAL URBANO, PARA O EXERCÍCIO 2017**

#### **1. NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, por seu Departamento de Tributação, considerando os dispostos no art. 12º, inciso II e IV, art. 62º, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pé de Serra, promulgada em 12 de agosto de 2001, e considerando o disposto no artigo Art. 89, da Lei nº 495, de 02 de junho de 2014 (Código Tributário e de Rendas Municipal), vem pelo presente edital, NOTIFICAR os contribuintes, os proprietários, os titulares de domínio útil, ou os seus possuidores a qualquer título de bem imóvel, por natureza ou acessão física, inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal, que possuem endereço para entrega de correspondência (domicílio fiscal) no Município de Pé de Serra quanto ao crédito contra eles lançados, referente ao exercício de 2017, cuja incidência ocorreu em 1º de janeiro de 2017, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (art. 89, da Lei nº 495/2014), da distribuição e dos vencimentos das suas respectivas guias do imposto acima indicado, e intima os referidos contribuintes a pagar o crédito tributário aludido, no montante e no prazo referido nas respectivas GUIAS ou, querendo, valer-se do disposto no art. 42, da Lei nº 495/2014. Vale este instrumento como ato de regular notificação e intimação do lançamento definitivo para inscrição na Dívida Ativa.

#### **2. DISTRIBUIÇÃO DAS GUIAS**

As GUIAS serão entregues de forma simples pelos servidores Público Municipal designados, observando-se o domicílio fiscal do contribuinte, conforme constam no Cadastro Fiscal Municipal, estarão sendo entregues entre os dias 14 de agosto a 31 de agosto de 2017. A partir de 1º/09/2017 os mesmos estarão no órgão competente da Prefeitura, para que possam ser retirados pelos contribuintes, que não tenham recebido esses respectivos avisos de lançamento.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro - Pé de Serra/BA - CEP 44.655-000  
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal  
Pé de Serra

Secretaria Municipal de  
Finanças e Planejamento  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



### 3. MODALIDADES E LOCAL DE PAGAMENTO

Notifica, ainda, que o pagamento do tributo aqui aludido referente ao exercício de 2017, de acordo com disposto no Decreto nº 136, de 11 de agosto de 2017, deverão ser efetuados através da rede bancária credenciada nas seguintes condições:

À vista ou de forma parcelada (quatro parcelas – valor mínimo da parcela R\$ 50,00 quarenta (40) UFP – Unidade Fiscal Padrão), conforme demonstrativo abaixo:

- a) Parcela única com desconto de 10% (dez por cento), e prazo máximo para vencimento em 29/09/2017 e impugnação do lançamento;
- b) Primeira parcela, vencimento em 29/09/2017;
- c) Segunda parcela, vencimento em 30/09/2017;
- d) Terceira parcela, vencimento em 30/11/2017.
- e) Quarta parcela, vencimento em 30/12/2017.

Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, deverá comparecer ao Departamento de Administração Fazendária e Tributária, localizado na Avenida Luiz Viana Filho, nº 150, centro, Pé de Serra/Ba, de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 12:00 h, e 14:00 h às 17:00 h, para solicitar as GUIAS do parcelamento, sendo que nesse caso, não haverá desconto.

Os contribuintes que, por qualquer motivo, não receberem os CARNÊS de lançamento e arrecadação do IPTU com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação ao vencimento da cota única ou efetuar o parcelamento do tributo, deverão dirigir-se ao Departamento de Administração Fazendária e Tributária, localizado no endereço acima indicado, de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 12:00 h, e 14:00 h às 17:00 h, para a retirada da 2ª via do documento em tempo hábil e realizar o recolhimento do tributo, nos prazos e formas fixados no Calendário Fiscal.

Os contribuintes que possuem endereço para entrega de correspondência (domicílio fiscal) fora do Município de Pé de Serra do cadastrado na Prefeitura, serão considerados notificados das datas de pagamentos e dos lançamentos tributários com a remessa das respectivas CARNÊS ao endereço do imóvel e por Edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

O recolhimento do IPTU deverá ser realizado, unicamente na rede bancária ou nos correspondentes bancários autorizada do BRADESCO e SICCOB.

---

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA  
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal  
Pé de Serra

Secretaria Municipal de  
Finanças e Planejamento  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



#### **4. ONERAÇÕES**

A falta de pagamento de que qualquer tributo, seja em cota única ou qualquer parcela lançadas implicará, além da correção, à incidência de multa e juros de mora, sobre o valor do tributo, na forma do art. 20, da Lei Complementar nº 495, de 2 de junho de 2014. Portanto, aquele que não efetuar o pagamento do tributo até a data de vencimento, deverão se dirigir ao Departamento de Tributação, localizado na Avenida Luiz Viana Filho, 150, centro, para solicitar a emissão de novos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM.

A ciência das decisões proferidas nos procedimentos administrativos será efetivada através da publicação na Imprensa Oficial do Município, de maneira resumida, sem prejuízo da entrega de forma simples da respectiva notificação. Para todos os efeitos, considerar-se-á a data em que forem publicadas as decisões na Imprensa Oficial do Município.

Ressaltamos, também, que o prazo de 30 dias previsto para impugnação de lançamento será contado a partir da apresentação da mesma.

Pé de Serra, Estado da Bahia. Em, 11 de agosto de 2017.

**Osvaldo Cléber de Almeida Santana**  
**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**

**Lindaura de Oliveira Santana**  
**Diretora do Departamento de Administração Fazendária e**  
**Tributária**  
**Mat. 1575/2010**

---

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA  
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85